

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4717/2025

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO

A empresa **CENTRO OESTE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.408.392/0001-08, estabelecida na R 14 E, QD 55 LT 02 CS 1 SL 4, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74932-330, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jonathan Siqueira Da Silva Santana, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para a apresentação das Contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, conforme Art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Tendo o prazo findado em 12/11/2025 00:00:00, a presente peça é protocolada dentro do lapso temporal estipulado, requerendo seu conhecimento.

II. SÍNTESE DOS FATOS E DO RECURSO

O Pregão Eletrônico nº 154/2025 visa a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de segurança eletrônica. A CENTRO OESTE, com sede e operação regional, sagrou-se vencedora com a proposta mais vantajosa.

Em Recurso, a licitante COMMANDO, sediada em Belo Horizonte/MG, pleiteia a inabilitação da CENTRO OESTE alegando: 1) Não atendimento do item 8.22.8 (Certificado SSP/GO); 2) Não atendimento do item 6.1.4 (falta de detalhamento da Proposta).

III. DO MÉRITO E DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

3.1. Da Ilegalidade da Exigência do Certificado SSP/GO e da Vinculação ao Edital

O Recorrente pleiteia a inabilitação da CENTRO OESTE por suposta não apresentação do Certificado de Registro junto à SSP/GO, citando o item **8.22.8** do Edital.

A alegação do Recorrente é **manifestamente infundada e ilegal**, pois a exigência do referido certificado **NÃO CONSTA** do Instrumento Convocatório (Edital nº 154/2025).

1. O **Princípio da Vinculação ao Edital** (Lei nº 14.133/2021, Art. 5º) veda a exigência de documentos ou condições não previstos no Edital.
2. A decisão de Vossa Senhoria, o Pregoeiro, em **habilitar a Contrarrazoante** no momento oportuno, **sem solicitar o referido Certificado**, é a prova cabal de que a CENTRO OESTE atendeu à integralidade das exigências editalícias e que o documento em questão não era obrigatório para a fase de habilitação. O Pregoeiro agiu corretamente ao se ater aos termos do Edital.
3. O Recorrente está tentando **criar uma exigência extralegal** e uma regra não prevista, em nítida violação à lei do certame.

- **Ad argumentandum tantum (Prova da Capacidade):** De qualquer forma, a CENTRO OESTE **POSSUI** o Certificado de Registro junto à SSP/GO (**ANEXO I**), comprovando que, mesmo se fosse um requisito, a qualificação técnica está plenamente atendida, reforçando a aptidão para a contratação.

3.2. Da Legalidade da Proposta: Correta Interpretação do Item 6.1.4 (Marca e Modelo)

A Recorrente questiona a Proposta da CENTRO OESTE por suposta falta de detalhamento (marca e modelo), com base no item 6.1.4, que exige tal detalhamento "**no que for aplicável**" e "**quando for o caso.**"

1. O objeto do Pregão é a **prestação continuada de SERVIÇOS** (monitoramento, ronda, manutenção), e não a venda de bens.
2. A Proposta da CENTRO OESTE está em conformidade, pois o Edital exige o detalhamento apenas "quando for o caso", e a especificação de marcas e modelos detalhados na proposta de preços inicial para um serviço de locação/comodato é **formalismo excessivo e desnecessário**.

Além disso, o edital prevê diligência para complementação documental, se necessário, nos termos do **item 8.5**, e do art. 64 da Lei 14.133/21.

TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário:

"Irregularidades formais sanáveis não ensejam desclassificação."

3.3. Do Formalismo Excessivo, da Contradição da Recorrente e do Prejuízo ao Interesse Público

O recurso da COMMANDO revela uma conduta contraditória (*Venire Contra Factum Proprium*) e uma intenção de tumultuar o processo para afastar a proposta mais vantajosa:

1. Quebra da Isonomia e Ato Contraditório: A Recorrente COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA foi **habilitada e vencedora no Pregão Eletrônico nº 127/2025** (similar ao atual) da mesma Prefeitura, **apesar de apresentar uma proposta de serviços (ANEXO II) com o mesmo nível de detalhamento que agora questiona, ou seja, sem especificação de marca e modelo de equipamentos**, o que foi aceito pela Administração.
 - o Além disso, a Recorrente também não apresentou o Certificado de Registro na Polícia Militar (PM) no Pregão 127/2025, pois o Edital não o previa. A Recorrente, portanto, utiliza a **inexigibilidade de documentos** a seu favor em um certame e, em outro, tenta **punir o concorrente** pelo mesmo motivo, ferindo mortalmente o **Princípio da Isonomia**.

2. **Tumulto Processual e Vantajosidade Regional:** O recurso, embasado em ilegalidades e contradições, visa apenas o interesse privado de afastar o concorrente vencedor.

- A Recorrente é sediada em **Belo Horizonte/MG**. A natureza do objeto exige **prontidão, ronda e apoio tático**, o que é dificultado pela ausência de base operacional no local.
- Em nítido contraste, a CENTRO OESTE é uma empresa regional com base operacional no Estado de Goiás e, crucialmente, **já possui clientes na cidade de Palmeiras de Goiás**, o que assegura maior agilidade, eficiência e menor custo logístico na prestação dos serviços contínuos, atendendo de forma superior ao princípio da vantajosidade.

Assim, a Recorrente:

- Foi beneficiada pela mesma interpretação editalícia
- Agora, pretende aplicar critério mais rígido após ser derrotada

Tal conduta viola:

- Boa-fé objetiva (art. 5º, Lei 14.133/21)
- Isonomia e julgamento objetivo
- Vedação ao comportamento contraditório (*Venire Contra Factum Proprium*)

TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário:

“É vedada a adoção de comportamento contraditório em processos licitatórios.”

O recurso da COMMANDO deve ser **rejeitado integralmente**, pois visa o interesse particular e a indevida exclusão de competidor regularmente habilitado e classificado.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Contrarrazoante requer a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** das presentes Contrarrazões, por estarem tempestivas e cabíveis.
2. No mérito, o **NÃO PROVIMENTO** (rejeição) integral do Recurso Administrativo interposto pela COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
3. A **MANUTENÇÃO** da decisão que declarou a **CENTRO OESTE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** vencedora do certame.

4. O prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 154/2025 para a fase de Adjudicação e Homologação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 07 de novembro de 2025



CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Jonathan Siqueira Da Silva Santana

C.I.3940531SSP/GO CPF: 953.893.181-53



CERTIFICADO

PROCESSO: 202500002060352

ASSUNTO: Certificado de Registro

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CENTRO OESTE SISTEMA DE SEGURANÇA
LTDA

CNPJ: 15.408.392/0001-08

ENDEREÇO: Rua 14E, s/nº, quadra 55, lote 02, casa 01, sala 04

BAIRRO: Garavelo Residencial Park

CIDADE: Aparecida de Goiânia **ESTADO:** Goiás

CERTIFICO que, nos termos preconizados pela Lei nº 15.985, datada de 16 de fevereiro de 2007, combinado com a Lei nº 22.201 de 10 de agosto de 2023, bem como na Portaria nº 1161/16/SSP, de 30 de novembro de 2016, a empresa acima individualizada encontra-se autorizada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio da Divisão de Controle de Atividades Especiais – DCAE/Quartel do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO, a prestar Atividades de Prestação de Serviços de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônica.

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

- 80.20-0-01 - Atividades de prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica.

VALIDADE: 13/05/2026

Quartel do CALTI em Goiânia, aos 13 de maio de 2025.

DANIEL DE OLIVEIRA FARIA – CAPITÃO PM

Resp. pela Chefia da Divisão de Controle de Atividades Especiais - DCAE

De acordo:

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA RAMOS JUBÉ - CORONEL PM

Comandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE OLIVEIRA FARIA, SUBCHEFE**, em 13/05/2025, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA RAMOS JUBE, Comandante**, em 13/05/2025, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74353638** e o código CRC **AF82BB7C**.

SEÇÃO DE VISTORIA DE EMPRESAS PRIVADAS-DCAE/CALTI
RUA . . Qd.. Lt., . - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3201-1688.



Referência: Processo nº 202500002060352



SEI 74353638

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2025
Processo nº 3529/2025

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, GO

Prezados Senhores,

A empresa **COMMANDO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.369.367/0001-01**, sediada na Rua Reynaldo Smitch Camargos, nº 66, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte, MG, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS: Monitoramento de sistema alarme e imagem 24 horas por dia, sete dias por semana e ronda (apoio tático e manutenção), envio de veículo tático móvel (VTM) para verificação de disparo/ocorrência em loco, monitoramento de arme e desarme do alarme, comunicar as autoridades policiais, bombeiros ou responsável pelo local quando houver necessidade, em caso de ocorrência. Uso de VTR (veículo tático de reparo), reparos técnicos preventivo e reparativo nos equipamentos de alarmes e câmeras em até 24 horas (salvo se o dano exigir mais tempo). Ronda tática preventiva diária. VTM e VTR fixo em Palmeiras de Goiás, devidamente caracterizado conforme legislação em vigor. LOCAIS A SEREM MONITORADOS (endereço em tabela abaixo): ✓ Secretaria Municipal de Saúde; ✓ Núcleo de Vigilância Epidemiológica; ✓ Núcleo de Endemias; ✓ Ambulatório de Fisioterapia ✓ SAMU ✓ Pronto Socorro Municipal ✓ Hospital Natalino ✓ UBS Thereza Mendes	SV	12	Via Web DSC JFL DNI Intelbras Western Digital Max Amper GForce FCFontes Telecam Megatron	R\$19.999,98	R\$239.999,76

	✓ UBS Dinorá Rodrigues ✓ UBS Jose Vitti (Povoado São João) ✓ UBS Ordália Rodrigues ✓ UBS Eumar Pereira ✓ UBS Victor Filho ✓ CAF ✓ Farmácia Básica V					
VALOR TOTAL						R\$239.999,76

VALOR MENSAL: R\$ 19.999,98 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

VALOR TOTAL: R\$ 239.999,76 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

TELEFONE: (31) 3492-9517 / 3457-2295

E-MAIL: licitacao@commando.com.br / contratos@commando.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco: C6BANK / Agência: 0001 / Conta Corrente: 70920281

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: A fornecer o objeto no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho. Concordamos em manter a **validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da abertura da mesma. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.



COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 11.369.367/0001-01
Paula Ferreira Aziz Barbosa
135.243.086-00